

**Aviso 12/04/2022 12:52:03**

TERMO DE ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO Pregão Eletrônico nº 861/2021/SUPEL Processo Administrativo nº 0043.453077/2021-15- SUPEL OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição papel A4 para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. RECORRENTE: CNPJ: 04.598.413/0003-32 - RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. RECORRIDA: CNPJ: 19.288.989/0002-90 - MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. 1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: 1. A licitante RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 861/2021, sob os seguintes argumentos: 1.1. DOS FATOS: 1.1.1 A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado: " Registamos intenção de Recurso sob alegação de o representante legal da BRS SERVIÇOS é cônjuge de um dos sócios da empresa classificada do item 01, portanto compõem o mesmo grupo econômico, conforme preconiza o item 5.5.4 e 5.5.4.1 do presente edital. " 1.1.2 Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, não apresentou suas razões de recurso, solicitando desistência, por meio do Sistema Comprasnet, conforme a seguinte mensagem: " Após nova análise dos fatos, estamos desistindo de interpor recurso." 2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO Para o ITEM 01 do Pregão Eletrônico nº 861/2021, a recorrente alega que "o representante legal da BRS SERVIÇOS é cônjuge de um dos sócios da empresa classificada do item 01." Ocorre que esta equipe de licitação, no momento da análise aos documentos de habilitações das empresas, verificou o fato acima exposto, e ainda durante a sessão pública aberta, este pregoeiro diligenciou a empresa BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI, conforme abaixo transcrito: " Mensagens da Sessão Pública Pregoeiro fala: (25/02/2022 12:31:00) Para BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI - Senhora licitante, considerando que a licitação tem como objeto o mesmo material tanto para ampla (item 1) quanto para exclusivo (item 2), em análise aos documentos de habilitação das empresas, foi verificada o possível parentesco entre os sócios das mesmas, confirma? Fornecedor fala: (25/02/2022 12:38:29) Informo que o representante legal da BRS SERVIÇOS é cônjuge de um dos sócios da empresa classificada do item 01. Porém são empresas distintas e possuem atividade principal também distintas. " Em ato contínuo, visando uma melhor transparência e respaldo ao caso em tela, realizamos a juntadas dos documentos inerentes à sessão (Ata em andamento/ID SEI 0024310741- Documentos da empresa MC INDÚSTRIA/ID SEI 0024313440- Documentos da empresa BRS SERVIÇOS/ID SEI 0024313740) e enviamos à PGE RO a fim de realizar consulta jurídica ao caso, vejamos: Pregoeiro fala: (25/02/2022 12:50:18) Agradeço a informação, contudo, estaremos encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE RO para consulta jurídica do caso em tela, considerando tratar-se do mesmo material subdividido na licitação. ASSIM, fica SUSPENSA SINE DIE. Após o retorno da PGE RO, marcaremos o retorno da sessão pública. Grato. Retornado à esta equipe de licitação, o processo constou-se do Despacho PGE-PA(ID SEI 0024316995) que em síntese concluiu-se: " Portanto, respondendo a consultada formulada, opinamos que, apenas pelo fato das empresas serem constituídas por sócios com relação de parentesco não constitui, por si só, qualquer irregularidade que autorize, de plano, a inabilitação dos licitantes, ressaltando que cabe à Consultante observar o comportamento das licitantes para prevenir os efeitos de eventual conluio. BRUNNO CORREA BORGES, Procurador" Com isto, dado conhecimento à todos sobre a informação acima, a empresa MC INDÚSTRIA foi habilitada ao ITEM 1. Aberta a fase de interposição de intenção de recurso administrativo, verificamos que a empresa RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA inseriu intenção ao ITEM 1. Este pregoeiro ao tomar conhecimento do teor da intenção, constatou que o assunto era o mesmo já esclarecido, chamando assim o licitante via chat para verificar se gostaria de dar andamento ou desistir de sua intenção de recurso interposta, respondendo o mesmo que, manteria da intenção de recurso já registrada. Cumprindo o disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Nº10.520/2002 concedeu o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitante desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias. Logo, conforme informado no subitem 1.1.2 deste termo, ratifico a desistência da referida interposição de recursos. Não obstante o fato de não ter apresentado as razões de recurso e/ou peça recursal, o conjunto das razões alegadas na intenção de recurso, não merecem prosperar, visto que não há qualquer consideração a ser realizada na documentação da empresa recorrida. Conforme pode ser observado nos documentos inseridos no sistema, bem como a consulta à PGE-RO, a recorrida cumpriu com todos os requisitos quanto à habilitação, estando todos os documentos apresentados de acordo com o exigido no item 13 e seus subitens do edital. Assim sendo, restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração selecionado a melhor proposta, ficando claro o atendimento ao instrumento convocatório aos Princípios da legalidade e da razoabilidade e que foi dada ampla transparência a todo o procedimento. 3. DA ANÁLISE: Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGOU PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei, solicitando desistência de sua intenção. Porto Velho, 04 de abril de 2022. RONALDO ALVES DOS SANTOS Pregoeiro Substituto Ômega/SUPEL/RO Mat. 20000635-3

Fechar

**Aviso 12/04/2022 12:53:21**

Decisão nº 34/2022/SUPEL-ASSEJUR À Equipe de Licitação - ÔMEGA Pregão Eletrônico 861/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO Processo: 0043.453077/2021-15 Interessado: Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL e outros. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição papel A4 para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. Assunto: Análise do Julgamento de Recurso Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Intenção Recurso (Id. Sei! 0027792806), expedido em observância à intenção recursal apresentada (Id. Sei! 0027791840), e ao entendimento da Procuradoria Geral do Estado em resposta à Consulta Jurídica (Id. Sei! 0024316995) DECIDO: Conhecer e julgar IMPROCEDENTE a intenção de recurso interposta pela empresa RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, em face da decisão que HABILITOU a empresa MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA para o certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da Equipe de Licitação/ÔMEGA. Ao Pregoeiro da equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie. Israel Evangelista da Silva Superintendente Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Fechar